

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM
EDITAL Nº001/2008
CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS PARA TECNOLÓGISTA SÊNIOR - PADRÃO I DA CARREIRA DE
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, torna público que se encontram abertas, com base na Lei nº 8.112 de 11.12.1990, na Lei nº 8.691, de 28.7.1993 e na Resolução nº 2, de 23.11.1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, em sua sede situada na Av. Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, as inscrições para concurso público de títulos e provas para o provimento de cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, autorizado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MP, mediante a Portaria nº 22 de 19.02.2008 publicada no Diário Oficial da União de 20.2.2008 e regulamentado pela Portaria nº 272 de 30.4.2008 do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O concurso será regido por este Edital, executado pelo Centro de Tecnologia Mineral - CETEM e realizado na sua Sede.

A seleção para o cargo, de que trata este Edital, compreenderá o exame de conhecimentos, mediante: defesa pública de memorial e análise de títulos, observadas as peculiaridades dos cargos.

I - DOS CARGOS

1.1 - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

1.1.1- Tecnologista Sênior - Padrão I: Vencimento de R\$ 2.643,94 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). Sobre esse vencimento incide ainda a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, definido pela variável correspondente à avaliação de desempenho individual e institucional, apurado em cada UP, conforme dispõe a Lei nº 11.344, de 8.9.2006. Os aprovados em cargos de nível superior portadores de títulos de Doutor, Mestre ou certificado de aperfeiçoamento ou especialização, após análise e homologação pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia de que trata o art. 16 da Lei nº 8.691/1993, farão jus a um adicional de 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico, em conformidade com o disposto no art. 21 da mesma Lei, alterado pelo art. 17 da Lei nº 11.094, de 13.5.2005.

1.1.2- Taxa de Inscrição: R\$ 100,00 (cem reais).

CARGO: Tecnologista Sênior - Padrão I

VAGA: 01

FORMAÇÃO: Curso Superior completo em Química ou Engenharia de Minas ou Engenharia Química.

REQUISITOS

- a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e
- b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16 da Lei nº 8.691/1993.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Estudos de moagem convencional, moagem autógena e semi-autógena. Estudos de separação em meio denso. Elaboração de balanços de massa, metalúrgico e de água em processos minerais. Proposição e desenvolvimento de circuitos para empresas do setor mineral em escala piloto, semi-industrial. Pesquisa e redação de perfis (produtores, consumidores, novos projetos) sobre bens minerais. Estudos de pré-viabilidade econômica de projetos industriais. Planejamento, coordenação e/ou execução de ensaios de beneficiamento de minérios: cominuição, peneiramento e classificação, concentração gravítica, concentração por flotação e separação sólido-líquido. Coordenação e/ou gerenciamento de projetos de tecnologia mineral em áreas remotas. Elaboração de propostas de projetos para agências de fomentos, fundos setoriais ou empresas. Emprego de microinformática (planilha eletrônica, editor de texto, banco de dados, apresentação gráfica).

II - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

- 1 - Ter sido aprovado e classificado no concurso.
- 2 - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, e no caso da portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- 3 - Se estrangeiro, poderá participar deste concurso para o provimento dos cargos de nível superior, nas carreiras de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, conforme disposto na legislação vigente.
- 4 - Gozo dos direitos políticos no caso da nacionalidade brasileira.
- 5 - Estar em dia com as obrigações eleitorais
- 6 - Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.
- 7 - Comprovar o nível de escolaridade exigido para o cargo, nos termos da legislação vigente.
- 8 - Ter Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 9 - Não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo com proventos da inatividade, ressalvados os casos previstos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para a posse previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/1990.

III - DAS INSCRIÇÕES

- 1 - Horário/Local: das 09:00 às 16:00 (dias úteis)/Sede do CETEM.
- 2 - **O início das inscrições será 30 (trinta) dias úteis após a data de publicação deste Edital no DOU – Diário Oficial da União e terá um prazo de duração, no mínimo, de 30 dias corridos, correspondendo, neste intervalo, o mínimo de 20 dias úteis.**
 - 2.1 - O concurso deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 45 dias consecutivos, contados a partir da data de encerramento das inscrições.
 - 3 - Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar-se no CETEM com a documentação relacionada abaixo.
 - 3.1 - Original da Cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira do Conselho Regional da Classe, a qual deverá também ser apresentada para prestação das provas e cuja cópia será anexada ao pedido de inscrição.
 - 3.2 - Comprovante da formação requerida: diploma de Engenheiro de Minas ou Engenheiro Químico ou de Químico. No caso dos estrangeiros deve-se observar o disposto no item 16 das “DISPOSIÇÕES FINAIS”.
 - 3.3- Curriculum vitae “Lattes” completo em 5 (cinco) vias, conforme Anexo I.
 - 3.4 - Memorial em 5 (cinco) vias, contendo a relação dos títulos, na área do concurso, trabalhos e relatórios técnicos do candidato, uma análise sumária desses trabalhos, feita pelo próprio candidato, situando o seu significado, a contribuição, inclusive a relevância desse conhecimento nos setores mineiro e metalúrgico.
 - 3.5 - Separatas ou cópias de cada trabalho mencionado no memorial, ou no curriculum vitae - Lattes.
 - 3.6 - Comprovante de pagamento de inscrição: Guia de Recolhimento da União-GRU - Quitada no Banco do Brasil. Para emissão da GRU, o candidato deverá acessar o sítio do Tesouro Nacional (<http://www.stn.fazenda.gov.br>) e selecionar o Banner "Guia de Recolhimento da União" localizado a direita da tela. Em seguida, no menu à esquerda Impressão - GRU - Preencher UG 240127 - Gestão: 00001 - Recolhimento Código 18833-6- Preencher CPF, nome do candidato e valor da inscrição, R\$ 100,00, (cem reais) = Gerar a GRU.
 - 3.7 - Estarão dispensados da taxa de inscrição os candidatos sem capacitação financeira para tal, entretanto, deverão apresentar a devida comprovação legal.

- 4 - O candidato deverá preencher todos os campos da ficha de inscrição no próprio local, recebendo o respectivo recibo de inscrição.
- 4.1 - A omissão ou informação incorreta, exigida neste Edital, torna nula a inscrição.
- 5 - Efetivada a inscrição, não haverá devolução da taxa em qualquer hipótese.
- 6 - Será permitida a inscrição por procuração, instrumento público ou particular, mediante entrega do respectivo termo, acompanhado de cópia, com firma devidamente reconhecida, do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
- 7 - O candidato ou seu procurador é inteiramente responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição e pela exatidão da documentação a esta anexada.
- 8 - Não serão aceitas inscrições por fac-símile, condicional e/ou extemporânea. Verificado o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, em qualquer tempo será ela cancelada.
- 9 - As inscrições serão apreciadas por colegiado superior do CETEM e, na ausência deste, por comissão instituída pela direção do Centro para este fim, que disporá de um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do período de inscrições, para anunciar sua decisão, declarando os candidatos considerados oficialmente inscritos no certame.
- 10 - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, poderá haver recurso do candidato, dirigido à instância superior do CETEM, dentro de um prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do indeferimento.
- 11 - Na hipótese de ausência de inscrições ou no caso em que o número de candidatos considerados oficialmente inscritos seja inferior ou igual ao número de vagas fixadas no edital, o prazo de inscrições será automaticamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento das inscrições.
- 11.1 - Persistindo a situação o concurso será realizado com o número de candidatos inscritos.

IV – DA COMISSÃO EXAMINADORA

- 1 – A Comissão Examinadora será composta em prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da homologação das inscrições, constituídas por profissionais de alta qualificação nas áreas objeto do concurso, ou correlatas, com restrita observância ao que estabelece o art. 9º da Resolução nº 2, de 23.11.1994 do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (CPC), e em conformidade com as diretrizes baixadas pela Comissão de Concurso do MCT, instituída pela Portaria nº 265, de 30.4.2008, sendo constituída de não menos da metade dos membros externos ao órgão ou entidade.
- 2 - Haverá dois suplentes para o caso de ausência de titular da Comissão Examinadora, um para os membros externos ao CETEM e, outro, para o caso de ausência de titular, para os membros da Comissão Examinadora pertencentes ao quadro do CETEM/MCT.
- 3 – O dirigente máximo do CETEM nomeará a Comissão Examinadora, inclusive os suplentes, segundo o item IV-2 deste Edital. Caberá ao profissional da classe mais elevada e de maior tempo no serviço público federal a presidência da Comissão Examinadora.
- 4 - Uma vez oficializada a composição da Comissão Examinadora, é facultado aos candidatos inscritos, apresentar impugnação de qualquer dos membros, por impedimentos legais, no prazo de três dias úteis, dirigida ao Diretor do CETEM, que julgando procedente, indicará novo membro à Comissão de Concurso do MCT para homologação.
- 5 – A Comissão Examinadora reunirá todos os documentos, provas, currículos, memoriais, experiência profissional, fichas de notas devidamente assinadas, entre outros, para arquivo no CETEM, inclusive, apresentando o resultado final do concurso na forma de ata, cujo modelo lhe será fornecido pela Comissão do Concurso nomeada pelo Diretor do CETEM.

V – DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

- 1 - O concurso, para o cargo de Tecnologista Sênior - Padrão I constará de duas provas: defesa pública de memorial e avaliação de títulos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CPC nº 2/94.
- 2 - A defesa pública de memorial e a avaliação de títulos realizar-se-ão na sede do CETEM, em horário e data a serem comunicados aos candidatos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. Cada candidato deverá apresentar-se à portaria principal do CETEM na data aprazada, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, quando será encaminhado à sala onde serão realizadas a defesa pública do memorial e a avaliação de títulos.
- 3 - Somente será admitido na sala de prova ou defesa de memorial, o candidato que estiver munido do documento mencionado no item III. 3.1. Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
- 4 - Na prova de defesa pública e arguição do memorial, o candidato fará uma apresentação durante um período de até 60 (sessenta) minutos e, logo após, será arguido pela Comissão Examinadora por igual período, vedada a presença dos demais candidatos. Durante as arguições serão concedidos prazos iguais para apresentações das objeções e críticas por cada examinador e para as respectivas respostas pelo candidato.
- 5 – Cada candidato poderá apresentar o seu memorial com auxílio de power point ou, simplesmente, ler o memorial para a Comissão Examinadora. O CETEM disponibilizará computador e data show para apresentação em power point.
- 6 - Não será admitido na sala de prova ou defesa de memorial, o candidato que se apresentar após o horário a ser comunicado, conforme previsto no item 2.
- 7 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer etapa implicará na eliminação do candidato.
- 8 - Não haverá aplicação de provas fora do horário e dos locais pré-estabelecidos.
- 9 – Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao memorial, que variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), registrando sua nota em uma ficha específica que será colocada em envelope opaco (um para cada candidato), o qual será selado pelo presidente da Comissão Examinadora, para abertura conforme o disposto no item VI.1. A nota final (NF) nesta defesa será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão, arredondada até a segunda casa decimal.
- 10 - Na análise de títulos e currículos, cada examinador disporá de prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, antes do início das provas, para apreciar os títulos e sobre eles emitir parecer criticamente formulado, consolidando os resultados de seus julgamentos, que serão acondicionados em envelopes apropriados, rubricados e lacrados.
- 11 - A avaliação de títulos irá considerar a formação acadêmica, as realizações e a experiência profissional dos candidatos, na área do concurso, dentre outras, segundo a orientação estabelecida no Anexo I deste Edital.
- 12 - A cada tipo de prova e análise de títulos previstos no item 1, os examinadores, individualmente e sigilosamente, atribuirão notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e, quando for o caso, calculando, em seguida, a média aritmética resultante, consignando estes julgamentos em cédulas apropriadas com o respectivo parecer e colocados em envelopes que serão fechados e rubricados.
- 13 – A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá ao seguinte procedimento:
- a) a nota final global (NFG), atribuída a cada candidato, será obtida pela média ponderada das notas finais dadas a prova de memorial, com peso 6, e a prova de títulos, com peso 4, considerando apuração numérica até a segunda casa decimal;
 - b) cada examinador decidirá o desempate eventual entre as notas finais por ele atribuídas;
 - c) serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, no certame, a nota mínima 7,0 (sete);

VI - DOS RESULTADOS DO CONCURSO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 1 - A Comissão Examinadora para cada cargo em concurso, reunir-se-á após a conclusão da última etapa do respectivo concurso, para computar as notas finais (NF) de cada prova relativa à cada candidato e obtenção da nota final global (NFG), inclusive a classificação final. O Presidente da Comissão Examinadora abrirá os envelopes com as notas recebidas por cada candidato, conforme disposto neste Edital e as registrará em planilha própria, além de simultaneamente apresentá-las ao público.
- 2 - A nota final global (NFG) atribuída a cada candidato neste concurso público é a média ponderada das notas atribuídas as provas requeridas para o cargo de Tecnologista Sênior - Padrão I, objeto deste concurso, por cada membro da Comissão Examinadora.
- 3 - As notas finais globais (NFG) obtidas serão arredondadas até a segunda casa decimal.
- 4 – Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que: 1º) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1.10.2003), não se aplicando este

critério aos demais candidatos. Na hipótese de igualdade de nota final global (NFG) para o provimento do cargo de Tecnologista Sênior - Padrão I, terá prioridade, sucessivamente, o candidato que obtiver:

- a) a maior nota na defesa do memorial;
- b) a maior nota na prova de títulos.

4.1 - Persistindo a igualdade, a Comissão Examinadora se reunirá em tantos escrutínios quanto for necessário para promover o desempate.

5 - Os candidatos aprovados, segundo o item VI-4, serão classificados por ordem decrescente da nota final global (NFG).

VII - DOS RECURSOS

1 - O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso, será de 3 (três) dias úteis após a divulgação oficial do resultado do concurso.

2 - Somente será considerado recurso de nulidade do concurso, mediante a comprovação de fatos e irregularidades graves ocorridas no processo de avaliação final, formulados no prazo não superior a três dias úteis, após a divulgação do resultado, dirigido à direção do CETEM, que julgando procedente, o encaminhará à Comissão de Concurso do MCT para deliberação final. Não caberá recurso às decisões da Comissão Examinadora referentes à avaliação de mérito.

3 - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, nele constando o nome do candidato, número de inscrição, cargo/especialidade para o qual o candidato concorreu, e endereço para correspondência. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor do CETEM – Centro de Tecnologia Mineral no seguinte endereço: Avenida Pedro Calmon, 900. Ilha da Cidade Universitária. Rio de Janeiro, RJ. No horário das 09:00 às 16:00, protocolado na Administração do CETEM. Se o Diretor do CETEM julgar procedente, encaminhará o recurso para julgamento pela Comissão de Concurso do MCT nomeada mediante Portaria MCT nº 265/2008.

4 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Atendendo ao disposto no art. 8º da Portaria MP nº 450 de 06.11.2002, o Edital deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico (home page do CETEM: [HTTP://www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br))

2 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital de homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 4.175/2002.

3 - A relação dos candidatos aprovados e respectiva classificação será publicada no Diário Oficial da União e nos locais de inscrição.

4 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

5 - Observado o número existente de vagas, a direção superior do CETEM encaminhará ao MCT a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados em até duas vezes o número de vagas para cada cargo, para homologação e publicação no Diário Oficial da União por ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

6 - A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos resultante do certame.

7 - Havendo desistência durante o processo seletivo, antes da nomeação, facultar-se-á à direção superior do CETEM substituí-lo convocando o candidato com classificação imediatamente inferior, observado o limite de vagas estabelecido neste Edital.

8 - Os candidatos aprovados deverão manter seu endereço atualizado no Serviço de Recursos Humanos na sede do CETEM.

9 - Todas as convocações serão feitas por telegrama, obedecida a rigorosa ordem de classificação.

10 - A posse dar-se-á no período máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, conforme previsto na Lei nº 9.527, § 1º do art. 13.

11 - Em caso de alteração dos dados constantes da ficha de inscrição, exceto em relação ao cargo/especialidade e localidade da vaga, o candidato deverá comunicar-se, por meio de correspondência ou mediante protocolo, com o Departamento de Administração na sede do CETEM, para efetuar a devida atualização.

12 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13 - A aprovação neste Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de pessoal do MCT/CETEM, todavia permanece a expectativa de ser nomeado segundo a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à existência de vaga, observância das disposições legais pertinentes e sobretudo, à necessidade e conveniência da Administração deste CETEM.

14 - O candidato aprovado e classificado no concurso para a vaga de Tecnologista Sênior - Padrão I ficará lotado na sede do CETEM na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e estará sujeito ao estágio probatório, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.112/90.

15 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico do CETEM: <http://www.cetem.gov.br>.

16 - No caso de estrangeiro, na forma da legislação vigente tem que:

16.1. ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício em atividades laboratoriais no Brasil;

16.2. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área de atuação/perfil, comprovadas por uma junta médica oficial;

16.3. apresentar na data de posse a formação escolar, titulação, conhecimentos específicos e experiência requerida para o cargo/área de atuação/perfil com os títulos e cartões/diplomas, devidamente revalidados pelo MEC, quando obtidos no exterior;

16.4. ter idade mínima de dezoito anos completos até a data da convocação para nomeação;

16.5. não estar incompatibilizado para a nova investidura em cargo público nos termos da Constituição Brasileira de 1988 e da Lei nº 8.112/90.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo MCT/CETEM.

ANEXO I

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

I - DO OBJETO

Disciplinar a análise de títulos em concursos públicos de provas e títulos para o provimento de cargos nas carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do MCT/CETEM.

1.1 - A análise será feita pela Comissão Examinadora considerando a formação acadêmica, as realizações e a experiência profissional dos candidatos.

II - DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 - A formação acadêmica exige a titulação relacionada abaixo:

2.1.1 - Título de Graduação em curso superior em Química ou Engenharia de Minas ou Engenharia Química, obtido em instituto de ensino oficial ou reconhecido, que é obrigatório para a inscrição em concurso para o provimento de qualquer dos cargos objeto deste Edital.

2.1.2 - Ao Título de Mestre serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 1,5 (um ponto e cinco décimos), que já incluirão os pontos correspondentes ao (s) título (s) de graduação dos quais seja portador o candidato.

2.1.3 - Ao Título de Doutor serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 2,0 (dois) pontos, que já incluirão os pontos correspondentes aos demais títulos dos quais seja portador o candidato.

2.1.4 - Somente serão considerados válidos os pontos, relativos aos títulos de mestre e doutor, obtidos na área do concurso.

III - DAS REALIZAÇÕES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1 - As realizações compreendem, desde que em área de interesse do concurso:

3.1.1 - Autor de livros publicados ou no prelo.

3.1.2 - Editor ou co-editor de livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.3 - Capítulos de Livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.4 - Artigos especializados, publicados ou aceitos para publicação em periódico de ampla circulação, que utilize corpo de consultores para a seleção dos trabalhos.

3.1.5 - Patentes ou pedidos de privilégio de invenção.

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas (congressos, simpósios, etc.), desde que publicados nos anais, como resumos, resumos estendidos ou trabalhos completos.

3.1.7 - Outras publicações não abrangidas pelos itens 3.1.3 ou 3.1.4 deste Anexo, tais como artigos em jornais ou revista de divulgação, artigos em periódicos sem corpo de consultores para a seleção dos trabalhos, traduções e apostilas de curso.

3.1.8 - Relatórios técnicos de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou industriais, considerando a participação do candidato (execução, co-execução, coordenação, consultor, etc.).

3.1.9 - Produções técnico-científicas complementares englobando realizações tais como boletins técnicos, normas técnicas, pareceres técnicos e outras relevantes.

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos de equipamentos

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa.

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada.

3.1.13 - Conferências apresentadas em congressos ou workshops, desde que comprovados por carta convite/agradecimento.

3.2 - Para cada realização descrita no item 3.1, deste anexo, serão atribuídos os seguintes pontos:

ITENS REALIZAÇÃO PONTOS

3.1.1 - Autor de Livro até 0,6 (seis décimos)

3.1.2 - Editor ou Co-editor de Livro até 0,5 (cinco décimos)

3.1.3 - Capítulo de Livro até 0,4 (três décimos)

3.1.4 - Artigos especializados até 0,3 (três décimos)

3.1.5 - Pedido de privilégio de invenção ou patente até 0,4 (quatro décimos)

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas até 0,2 (dois décimos)

3.1.7 - Outras publicações até 0,1 (um décimo)

3.1.8 - Relatório técnico de Projeto até 0,4 (quatro)

3.1.9 - Produção técnico-científica complementar até 0,1 (um décimo)

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos até 0,2 (dois décimos)

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa até 0,5 (cinco centésimos)

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada. até 1,0 (um décimo)

3.1.13 - conferências apresentadas em congressos ou workshops até 1,0 (um décimo)

3.3 - Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes a alguma das realizações de um candidato, atribuir-se-á a essa realização a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada até a primeira casa decimal.

IV - DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 - A experiência profissional, desde que em área de interesse do Concurso, correspondente à adquirida nas carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico.

1.1 - Em atividades efetivas de pesquisa, seja em grupo, seja em caráter individual.

1.2 - Em atividades efetivas de gerenciamento técnico.

2 - Para cada ano de experiência profissional serão atribuídos até 0,05 (cinco centésimos) de ponto. Caso a soma dos pontos referentes à experiência profissional ultrapasse 2,0 (dois) pontos, serão computados apenas 2,0 (dois) pontos, que constituem o valor de saturação para a experiência profissional.

3 - Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes aos anos de efetiva experiência profissional na área objeto da vaga em concurso, atribuir-se-á à experiência profissional a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada até a segunda casa decimal.

ADÃO BENVINDO DA LUZ

Diretor

CETEM